



99

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

# CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
(art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dept): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Responsável pela Demanda: VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA	Decreto: 211/2021

INFORMAÇÕES DO SERVIÇO	
TIPO DO SERVIÇO	
SERVIÇO	
( ) Continuada ( X ) Não continuada	
Descrição detalhada do serviço:	
1- Execução da prestação dos serviços artísticos com realização de shows, que se dará nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2024, no Povoado Saúde no Município de Santana do São Francisco.	
Unidade de serviço: 03 apresentações artísticas dia 03/02/2024 e 04 apresentações artísticas dia 04/02/2024.	
Quantidades/Prazos/Locais de Execução:	
Realização de show musical da atração artística no Povoado Saúde no Município de Santana do São Francisco.	
Valor Estimado: R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais).	
Justificativa da necessidade da contratação:	
<p>Diante das festividades culturais da FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, realizada tradicionalmente nos meses de julho, faz-se necessário a contratação da atração artística. Constituindo-se um importante instrumento para divulgação cultural, fomentação da economia Municipal em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades circunvizinhas durante as festividades aquecem a economia do nosso município abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento importando destacar ainda que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita do núcleo familiar. Até mais a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional para a educação e no mínimo para o lazer desta forma a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.</p> <p>A necessidade concreta de que é preciso contratar um show artístico para se apresentar no referido evento, nasce do fato de que a Prefeitura Municipal visa intensificar o lazer e entretenimento em Santana do São Francisco/SE.</p>	



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

03

**Objetivos da Contratação:**

Incentivo às manifestações culturais do município de Santana do São Francisco/SE perfazendo os anseios da população e possíveis visitantes na Tradicional FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.

**Alinhamento com o Planejamento Estratégico:**

Fomentação da economia Municipal em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades circunvizinhas durante as festividades aquecem a economia do nosso município abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços.

Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou utilização dos materiais

03 e 04 de fevereiro de 2024

Função	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula/Decreto
Membro requisitante	Victor Machado de Oliveira	Decreto nº 211/2021
Fiscal	Bianca Ramos Tavares.	-

**Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, estando presentes no Termo de Referência parte integrante deste documento. Encaminho ao Controle Interno para providências.

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2023.

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA  
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NOS DIAS 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE"

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea "a" da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NOS DIAS 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE"	07	Serv.

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de execução:	( x ) Imediata ( ) Parcelada/Contínua
Local de apresentação:	POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
Prazo de início do serviço:	Após ordem de serviço
Data do Evento:	03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024
Duração do show:	Em até 02:00H, por apresentação artística

1.2 – O contrato terá o prazo de vigência de 02(dois) meses contados a partir da data da sua assinatura.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "b" da Lei nº 14.133/2021):

O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "c" da Lei nº 14.133/2021):



05

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

04 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

4.12 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante



06

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

4.13 Comprovação de profissional do setor artístico (contratação direta ou empresário exclusivo), apresentar a comprovação da consagração pela crítica especializada e pela opinião pública (cópia de capa de CD, anúncios de jornais sobre o artista, cartazes ou folders inserindo o profissional numa determinada programação de evento, declarações fornecidas por órgãos ligados ao setor dando conta de apresentações anteriores do profissional a ser contratado).

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Santana do São Francisco-SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATADA a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

Transporte



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

#### Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

#### 6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### 7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

##### 7.1 Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50 % na assinatura do contrato e 50% no 1º dia útil após o show.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

07



08

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49885-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):

- A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

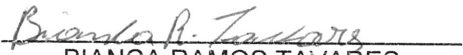
9.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, II da lei nº 14.133/2021 c/c a Orientação Normativa da AGU nº 17, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, através das notas fiscais eletrônicas emitidas, fica comprovado que o valor estimado é compatível com os valores praticados pelo mercado.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):

20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
3390.39.00.00 1500/1704 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Santana do São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2024.

  
BIANCA RAMOS TAVARES  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

09

SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

- ( ) Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso I)
- ( X ) Contratação de profissional do setor artístico (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso II)
- ( ) Contratação de serviços técnicos especializados (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea --- ----)
- ( ) Objetos contratados por meio de credenciamento (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso IV)
- ( ) Aquisição ou locação de imóvel (Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso V)

Justificativas exigidas por lei:

A contratação ora pretendida atende os requisitos legais, no sentido que o artista será contratado, e que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Manifesto conhecimento da demanda acima solicitada, portanto, encaminho a autoridade competente para autorização, e posterior envio ao setor de licitação para adoção dos procedimentos, declarando que há previsão de orçamento para esta requisição.

Data: 05/01/2024.

Luana Karoline dos S. Madeiro  
Sec. Municipal de Administração

LUANA KAROLINE DOS SANTOS MADEIRO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZO, o encaminhamento da demanda ao Setor de Licitação para as providências

Em, 05/01/2024

RICARDO JOSE RORIZ SILVA  
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ:26588765568

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com  
MAPA DE RISCO

(art. 72, I da Lei nº 14.133/2021)

FASE DE ANÁLISE

( ) Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( x ) Gestão do Contrato

RISCO 01 Atração não se apresentar no dia e horário programado		
Probabilidade:	( ) Baixa	( x ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média ( x ) Alta
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1.	Cancelamento do evento	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Estabelecer condições contratuais adequadas	SETOR DEMANDANTE
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Adequar a ordem de apresentação das demais atrações	FISCAL DE CONTRATO

RISCO 02 Falta de energia elétrica		
Probabilidade:	( ) Baixa	( x ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média ( x ) Alta
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1.	Som e iluminação do palco sem funcionar	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Contratação de prestação de serviço de gerador	FISCAL DE CONTRATO
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Testagem o equipamento antes do evento	FISCAL DE CONTRATO

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS

  
VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



11

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

### SOLICITAÇÃO

De acordo com o documento de formalização de demanda, elaborado pela equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Santana do São Francisco/SE, e diante das razões de fato e de direito que apontam que a solução é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo essa a mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado pelo Município de Santana do São Francisco/SE.

Sendo essa a melhor solução capaz de satisfazer as necessidades do setor demandante, e em conformidade com o levantamento de mercado, vimos SOLICITAR de YGOR FELIPE, a apresentação da sua proposta de preços, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e os que comprovam a sua consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para análise do atendimento ao disposto no art. 62, c/c art. 74, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme anexo 1:

Santana do São Francisco/SE, 09 de janeiro de 2024.

---

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO 1

Item	Documento	Sim	Não
<b>Habilitação Jurídica:</b>			
01	Contrato Social e alterações; Estatuto; Certificado de MEI, e outros.		
02	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)		
03	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal		
04	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)		
05	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual		
06	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal		
07	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS		
08	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho		
09	Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos		
10	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante		
<b>Qualificação técnica</b>			
11	Comprovação de profissional do setor artístico (contratação direta ou empresário exclusivo), apresentar a comprovação da consagração pela crítica especializada e pela opinião pública (cópia de capa de CD, anúncios de jornais sobre o artista, cartazes ou folders inserindo o profissional numa determinada programação de evento, declarações fornecidas por órgãos ligados ao setor dando conta de apresentações anteriores do profissional a ser contratado).		

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2024.

Designa servidores para, atuarem como Agentes de Contratação e pregoeiros nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo decreto municipal nº 330, de 02 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**CONSIDERANDO** que a equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I -Fernanda lasmin França de Carvalho - 047.XXX.XXX-05

**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominados para atuar como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

CONJUNTO MURILO HONORATO, S/N, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 - CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

**Art. 3º** Designar os servidores abaixo relacionados para, comporem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

I- Alexandre Santos - 031.XXX.XXX-08

II- José Carlos Farias da Cruz Júnior - 050.XXX.XXX-28

III- Karoline de Almeida Ferreira - 060.XXX.XXX-70

**Art. 4º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do São Francisco (se), em 02 de janeiro de 2024.

RICARDO JOSE  
RORIZ SILVA  
CRUZ:26588765568

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
JOSE RORIZ SILVA  
CRUZ:26588765568

**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
**Prefeito Municipal**

CONJUNTO MURILO HONORATO, S/N, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 - CNPJ: 32.846.347/0001-46

Gestor: luis.diasoliveira05@gmail.com - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro  
casa CEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3DF2583624EA3701397753

15



### ORÇAMENTO PREFEITURA 2024

Proposta de orçamento dos serviços artísticos do cantor Ygor Felipe para a realização de show para prefeitura de Santana do São Francisco no dia 4 de fevereiro de 2024.

Show com banda completa (voz, guitarra, baixo, teclado, bateria e percussão) trazendo toda energia e irreverência do cantor Ygor Felipe durante as 2:30h de duração.

**Valor: R\$6.000,00** (seis mil reais).

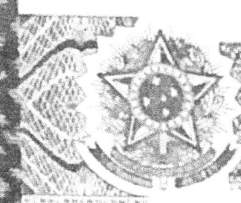
Obs: O valor do cachê já inclui, o pagamento dos músicos, traslado e alimentação. Hospedagem não será necessária.

**Dados Bancários:** PIX: tel 799881011 (caixa- Ygor Felipe Andrade de Santana).

Atenciosamente, Equipe Ygor Felipe.

Aracaju, 16 de janeiro de 2024.

16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2006733998

NOME  
YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA



DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF  
31850189 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO  
018.267.145-37 05/12/1991

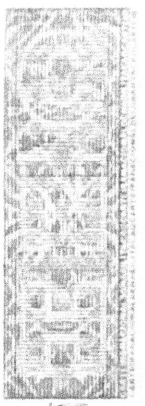
FILIAÇÃO  
CARLOS AMERICO  
ANDRADE DE SANTANA  
SILVIA CRISTINA  
ANDRADE DE SANTANA

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
 B

Nº REGISTRO  
04946899060

VALIDADE  
11/03/2025

1ª HABILITAÇÃO  
21/05/2010



OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Ygor Felipe Andrade de Santana*

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2006733998

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
12/03/2020

*Abner Melo Silva*  
DIRETOR PRESIDENTE  
ASSINATURA DO EMISSOR

26501184756  
SE023489154



SERGIPE





VENCIMENTO 17  
17/01/2024YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA  
DPTO CLOVIS ROLLEMBERG 435 TR B AP  
ATALAIA  
49037120 ARACAJU SEVALOR TOTAL DESTA  
FATURA R\$ 0,00

## Opções para pagamento\*

TOTAL  
R\$ 0,00

Melhor opção, aqui você não paga juros!

MÍNIMO\*\*  
R\$ 0,00

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura, juros de R\$ 0,00, acrescido o valor de R\$ 0,00 (0,00%), que corresponde a R\$ 0,00 (0,00%) de crédito rotativo mais R\$ 0,00(0,00%) de IOF.

\* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

\*\*Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

## Limites

TOTAL	R\$ 9.000,00
UTILIZADO	R\$ 3.937,32
SAQUE	R\$ 2.700,00
SAQUE INTERNACIONAL	R\$ 9.000,00
DISPONIVEL	R\$ 5.062,68

## DESPESAS A VENCER: R\$3.937,32

Contempla compras parceladas e à vista, tarifas, anuidade e parcelamentos de fatura, se houver, aprovadas até dia 07/01/2024.

Parabéns! Você que participou da campanha Mês dos Clientes, os pontos bônus conquistados já constam nesta fatura.

ENVIAMOS ESTA FATURA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA**  
**CPF: 018.267.145-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:05:00 do dia 11/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/05/2024.

Código de controle da certidão: **C593.2B82.845C.5115**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 39448**

**CPF:** 018.267.145-37

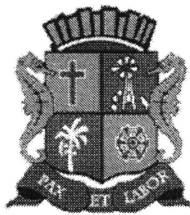
**NOME:** YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA

**ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO CASA 73 990

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20240123P0XP8Y**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS  
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 17 de Janeiro de 2024  
Nº. 202400010339

CPF: 018.267.145-37

Contribuinte: YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 16/04/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HA.0070.0093.JD.077C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA

CPF: 018.267.145-37

Certidão n°: 3704814/2024

Expedição: 16/01/2024, às 09:17:53

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **018.267.145-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

22

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA, inscrito sob CPF 018267343-37, sediado no endereço Rua Dep Clovis Remberg 435 Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? ( ) SIM  NÃO

Aracaju, 15 de janeiro de 2024.

Ygor Felipe

YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA

23

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o cantor **YGOR FELIPE**, inscrito no CPF sob o nº 01826714537, residente na Rua Deputado Clovis Rolemberg, nº 435, bairro Atalaia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços ao **VIDAM HOTEL ARACAJU** CNPJ nº 05.953.099/0001-60, estabelecida na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto nº 47, bairro Atalaia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, detém qualificação técnica para realização de show em palco ou trio elétrico.

Registramos que a empresa prestou serviço de show no Reveillon Vidam 2023/2024 no valor de R\$ 6.000,00 de acordo com o que foi solicitado pela empresa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju, 18 de Janeiro de 2024

Maicon Brendo S. Almeida  
Maicon Brendo Santana Almeida

24



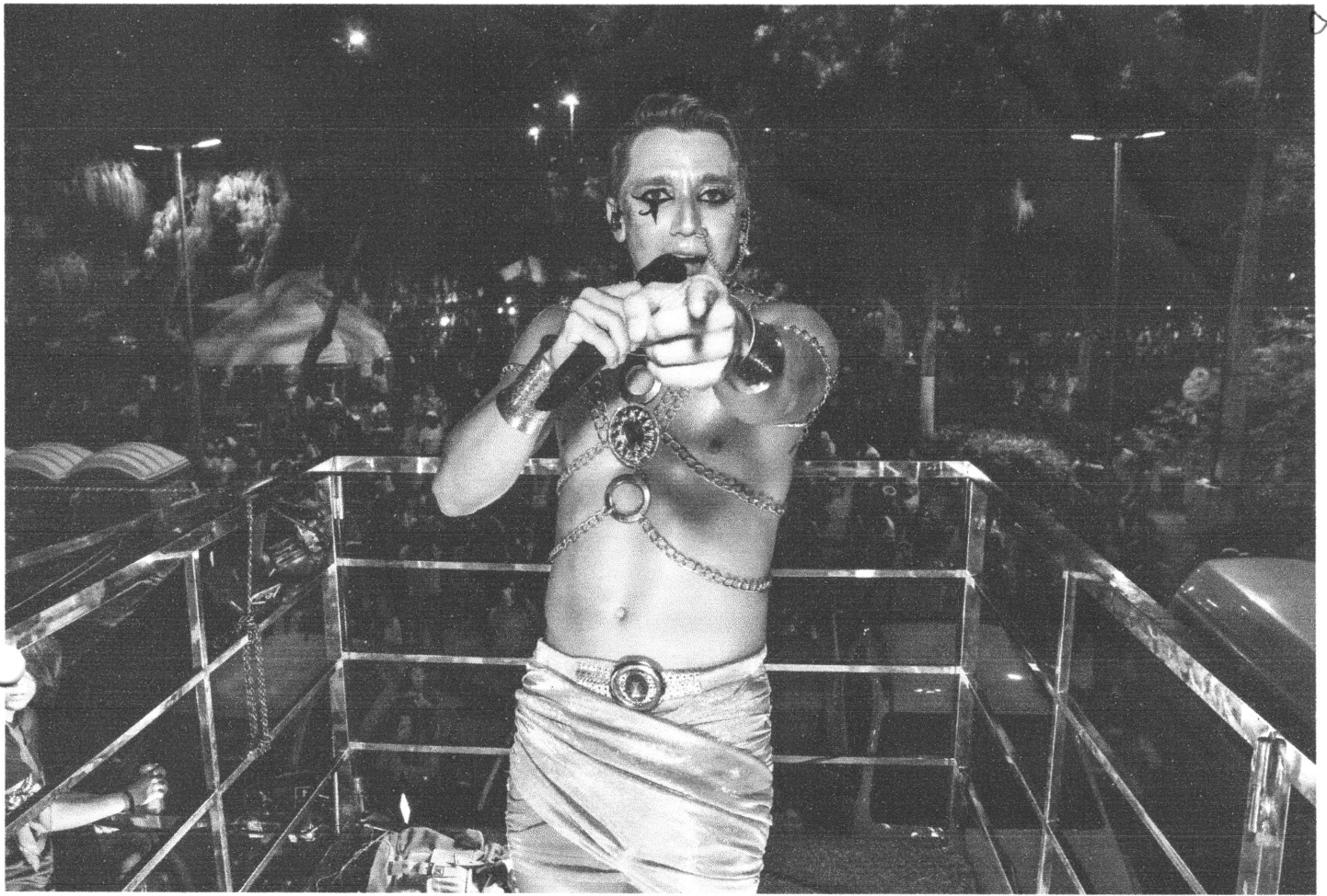


25

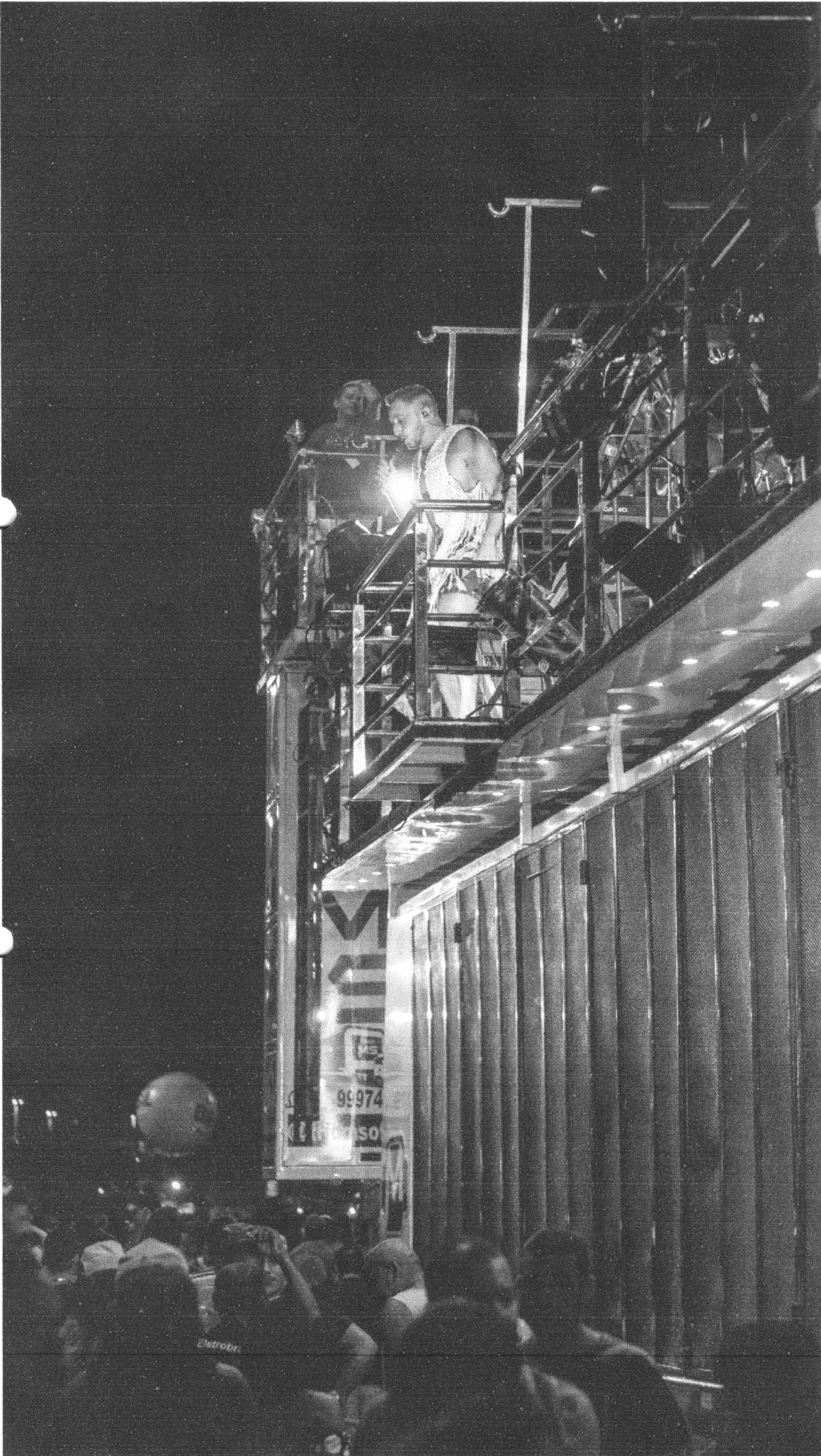


26

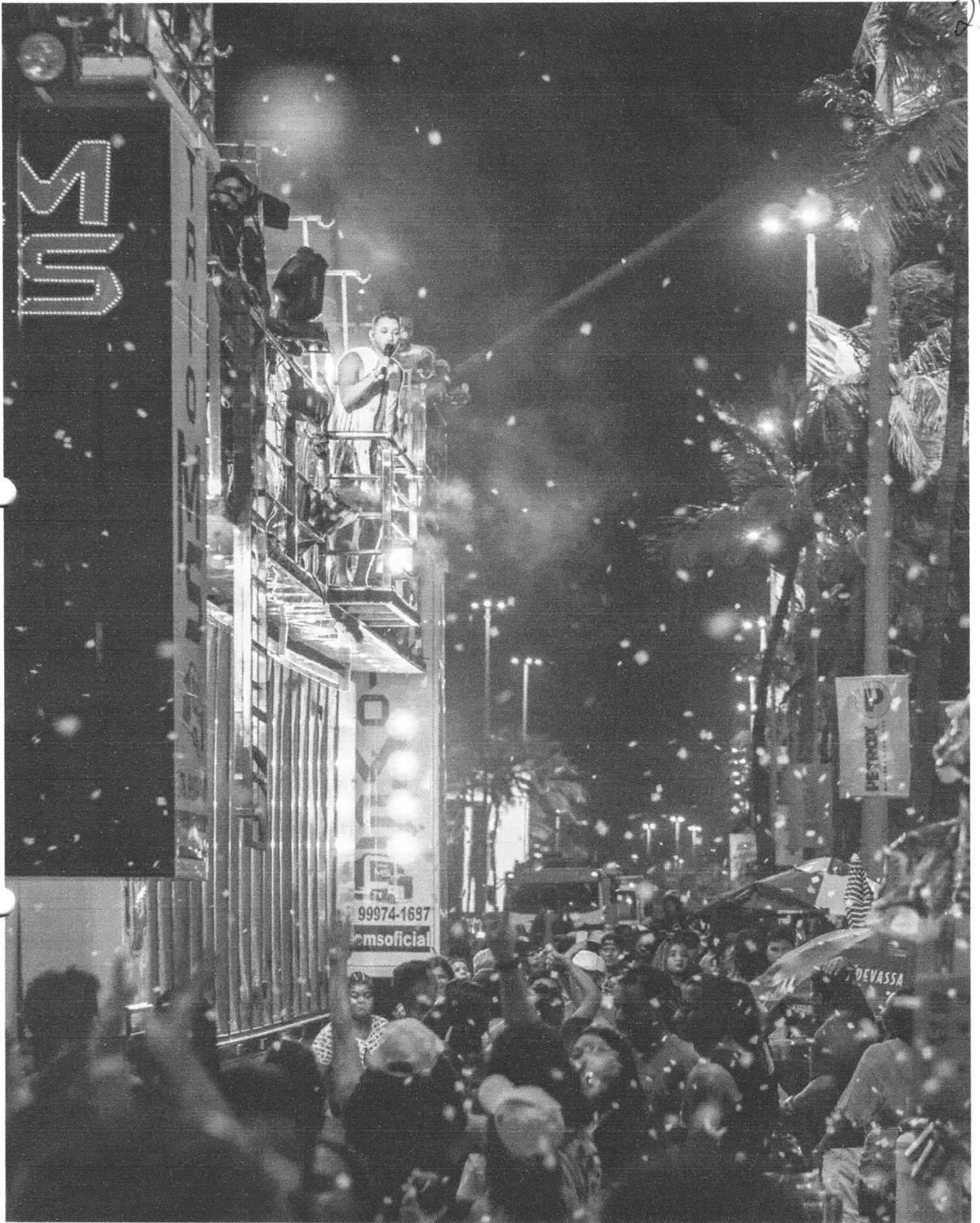


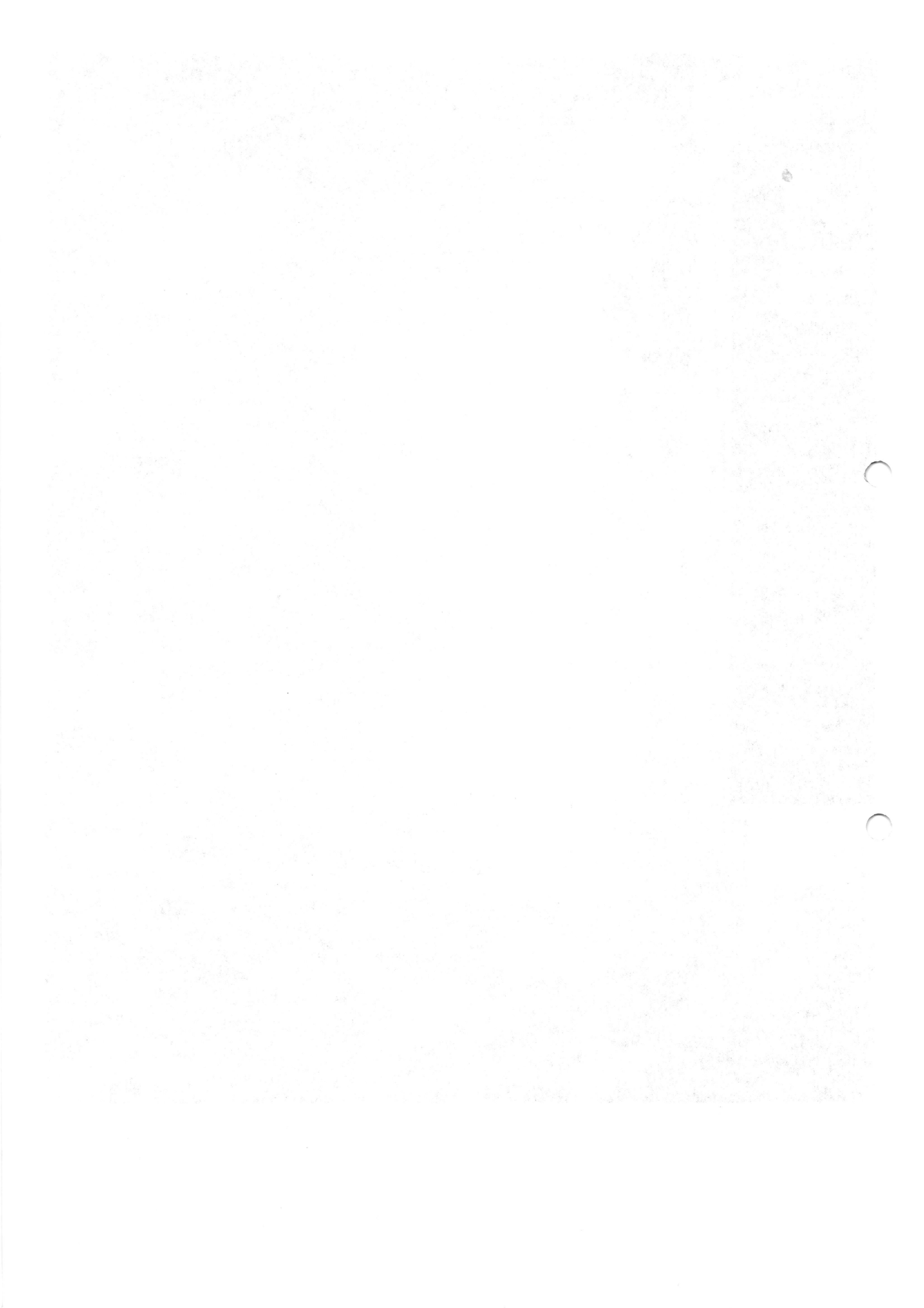


28



29





30



31



Nascido e criado na cidade de Aracaju-SE, Ygor Felipe tem 28 anos e sempre gostou de música, principalmente AXÉ MUSIC. Começou sua carreira musical fazendo participações em festas de amigos e bares na capital Sergipana, o que despertou seu talento para a música e composições. Em novembro de 2018, em parceria com o cantor sergipano Torugo Teles e a participante do The Voice Brasil, Winnie Souza, lançou sua primeira composição e música de trabalho para o verão: Amor e Mar, que está disponível para ouvir em todas as plataformas digitais e também com um clipe no YouTube.

Em janeiro de 2019, comandou pela primeira vez um trio elétrico puxando o “Bloquinho da Blend” na avenida Jorge Amado e o “Bloquinho do Onnu Lounge”, relembrando os clássicos do Axé Music e que foram um sucesso. Após isso ganhou maior visibilidade e começou a ser contratado para casamentos, aniversários, formaturas e eventos em geral.

Após um ano de carreira, dia 6 de outubro de 2019, Ygor lançou seu EP Enredo de Verão só de músicas autorais num evento para convidados na Orla de Atalaia em Aracaju. O álbum tem 5 músicas autorais e está disponível em todas as plataformas digitais.

Em 2020, uma semana antes do carnaval, Ygor comandou mais uma vez o “Bloquinho da Blend” onde arrastou uma multidão ainda maior que a edição anterior, fazendo com que esse evento se firmasse para os foliões da capital sergipana.

Em maio de 2020, na época da pandemia, levou sua música para os profissionais da linha de frente e os pacientes nos hospitais para que eles tivessem um momento de descontração e paz para renovar as energias em meio a tudo que estávamos passando. Se tornou um projeto emocionante e muito elogiado e que trouxe ainda mais visibilidade para o artista. E por conta disso levou o prêmio de cantor destaque sergipano de 2020 em dezembro.

Em dezembro de 2020 lançou o EP MUVUCÃO com 4 faixas com uma musicalidade forte de axé galope e raiz.

Em 2021 realizou festas particulares em Aracaju e Salvador nas condições permitidas por conta da pandemia. Em setembro gravou o clipe da música Muvucão que teve muita coreografia, trio elétrico na praia e até tocando percussão que foi lançado em dezembro com uma grande festa.

2022 ainda não pôde ter carnaval com trio elétrico mas realizou no Rio de Janeiro um show no CarnaBoat (uma festa de carnaval numa escuna pelas águas cariocas), onde a galera curtiu muito axé.

Em setembro de 2022 gravou o clipe da música “Enredo de Verão” em Fernando de Noronha que foi lançado dia 28 de outubro no youtube. Em novembro de 2022 puxou um trio pipoca no PréCaju, a maior festa do segmento no Brasil, onde realizou o encerramento da festa no último



dia e sendo bastante elogiado. Continuou o final de ano realizando festas particulares e um Reveillon num condomínio no município de Barra dos Coqueiros.

2023 começou com o lançamento da sua música de verão "Beija e Pega" em parceria com o grande compositor Beto Caju, conhecido por músicas gravadas por Calcinha Preta e inúmeras bandas de forró e sertanejo, com clipe gravado em Aracaju e Salvador. E seguiu o ano fazendo eventos particulares pelo estado. O réveillon 2023/2024 foi em grande estilo no Hotel Vidam Aracaju na Orla de Atalaia com lotação máxima com turistas do Brasil inteiro.

Até agora em 2024 já realizou novamente mais uma edição do seu Bloquinho "Pode Combinar" dia 13 de janeiro no bairro Garcia, arrastando uma multidão e dando início ao Carnaval 2024.



33

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA YGOR FELIPE PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE"

1 - Lista de Verificação:

Item	Documento	Sim	Não
<b>Habilitação Jurídica:</b>			
01	Contrato Social e alterações; Estatuto; Certificado de MEI, e outros.	X	
<b>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:</b>			
02	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	X	
03	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	X	
04	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	X	
05	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual	X	
06	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal	X	
07	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS	X	
08	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	X	
09	Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos	X	
10	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante	X	
<b>Qualificação técnica</b>			
11	Comprovação de profissional do setor artístico (contratação direta ou empresário exclusivo), apresentar a comprovação da consagração pela crítica especializada e pela opinião pública (cópia de capa de CD, anúncios de jornais sobre o artista, cartazes ou folders inserindo o profissional numa determinada programação de evento, declarações fornecidas por órgãos ligados ao setor dando conta de apresentações anteriores do profissional a ser contratado).	X	



34

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

Após a apresentação dos documentos solicitados a empresa YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA, CPF: 018.267.145-37, residente na Dpto Clovis Rollemberg, 435, TR B, AP ATALAIA, ARACAJU/SE, CEP: 49037-120, cumpriu com o art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, satisfazendo os requisitos exigidos pela lei.

Santana do São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2024

FERNANDA IASMIN FRANÇA DE CARVALHO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Fernanda Iasmin França de Carvalho  
047.XXX.X-XX-05  
Agente de Contratação

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



35

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO  
(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA YGOR FELIPE PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE"

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo artista nos últimos 12 (doze) meses com outros contratantes, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União -- AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."


A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, através das notas fiscais eletrônicas emitidas, demonstra que o valor proposto pelo artista nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Santana do São Francisco/SE neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que o artista possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para o Município de Santana do São Francisco/SE, conforme proposta apresentada.

Santana do São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2024

  
Jonhnata Fortes da Costa  
Secretário de Finanças



35

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
(art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Informamos que a despesa se refere a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA YGOR FELIPE PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE", cujo valor do impacto no exercício vigente é de R\$ 6.000,00(seis mil reais), conforme classificação orçamentária e financeira abaixo:


20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.36.00.00 1500 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

Na qualidade de Gestor do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, declaro que a despesa prevista tem compatibilidade na previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Santana do São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Jonhnata Fortes da Costa  
Secretário de Finanças



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024  
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na produção musical, e empresária exclusiva na comercialização de shows artísticos do artista YGOR FELIPE, sendo YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA, CPF: 018.267.145-37, residente na Dpto Clovis Rollemberg, 435, TR B, AP ATALAIA, ARACAJU/SE, CEP: 49037-120, do qual intermediará o show do referido artista, cujo a apresentação correrá durante a FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, no dia 04/02/2024, com duração mínima de 02:30H por show, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:  
01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:



38

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

### 1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do artista preterido pela população do município de Santana do São Francisco/SE e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva dos artistas, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

### 2. Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha de YGOR FELIPE se deu pela aceitação da atração pela população e sua reconhecida consagração junto a crítica especializada.

### 3. Da consagração do artista

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que YGOR FELIPE é conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desse artista, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação das bandas em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Santana do São Francisco/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:



39

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto por YGOR FELIPE, de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Santana do São Francisco/SE, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade dos shows que são apresentados pelas bandas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermédia a comercialização e produção dos shows.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Cultura, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2024.

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA





40

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO- ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita do CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação nº XX/2024, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto consiste na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme programação abaixo discriminada:

DIA: XX/XX/XXXX  
XX:XX h às XX:XX h  
Duração: XX:XXH

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o artista definido na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de XX:XXH, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do artista previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Santana do São Francisco/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

**Produção do Espetáculo**

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

**Transporte**

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

**Hospedagem**

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. O valor contratual não sofrerá reajuste.

5.3. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50 % na assinatura do contrato e 50% no 1º dia útil após o show.



42

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

6.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de XX meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 08 (oito) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXX, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.36.00.00 1500 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

8.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- b) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- c) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- d) Demais necessidades que julgue necessário para o cumprimento do objeto.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

43



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;
- b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;
- c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

44



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Santana do São Francisco/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

15



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

11.14. A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9  
46



27

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr<sup>a</sup>. Bianca Ramos Tavares.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santana do São Francisco(SE), XX de XXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_







48

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura


De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Santana do São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2024.

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em atendimento ao art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de contratação direta para a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA YGOR FELIPE PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE", visando atender as necessidades do Município, para emissão de parecer jurídico em conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

  
Fernanda Jasmim Francisco de Carvalho  
Agente de Contratação

Fernanda Jasmim Francisco de Carvalho  
02.115.111-XX-06  
Agente de Contratação

219



PARECER JURÍDICO CPL n. 05/2024  
De: 22.01.2024

**EMENTA:** PROCESSO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do artista Ygor Felipe para apresentação, a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2024, em comemoração a tradicional "Festa de Bom Jesus dos Navegantes, no Povoado Saúde, no município de Santana do São Francisco/SE". Secretaria Municipal de Cultura. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. **Parecer favorável.**

### OBJETO DA CONSULTA

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada de 23/01/2024, fls.48, encaminhada pela Agente de Contratação do Município de Santana do São Francisco/SE, mediante o qual submete à análise jurídica e considerações desta Procuradoria Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 05/2024, para contratação do artista YGOR FELIPE para apresentação, a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 2024, em comemoração a tradicional "Festa de Bom Jesus dos Navegantes, no Povoado Saúde, no Município de Santana do São Francisco/SE".

### ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, não compete a este órgão de assessoramento jurídico, adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

### DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO - FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe:

*"Art. 37 - omissis -*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tomou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de INEXIGIBILIDADE, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o §2º do referido art. 74, assim dispõe:

“Art. 74. (...) (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Analisando o dispositivo legal citado acima (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Na presente contratação trata-se de hipótese de contratação a ser realizada diretamente com o artista.

No que diz respeito à segunda parte do dispositivo (inciso II, art. 74), nota-se a presença da conjunção “ou”, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma delas (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

*“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”*

Em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais, revistas, entrevistas e qualquer outro material que possuam o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos de fls. 23/32, assim como fls. 37/39 (Justificativa da Secretaria de Cultura).

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 333/2024, assim dispõe:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada concomitantemente à proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mediante justificativa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, a **Justificativa do Preço** (fls.35), s.m.j., parece demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

52



- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

O presente processo encontra-se instruído com os documentos exigidos, senão vejamos:

1. Justificativa do ordenador de despesa (fls.37/39);
2. Documento de formalização da demanda/Estudo técnico preliminar (fls.02/03);
3. Pedido e autorização (P.A.) (fls.00);
4. Comprovação de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fls. 33/34);
5. Justificativa do Preço (fls. 35);
6. Nota de reserva orçamentária (fls.36);
6. Certidões negativas (fls.18/22);
7. Minuta de termo de inexigibilidade (fls.40/47).

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:  
I - jurídica;  
II - técnica;  
III - fiscal, social e trabalhista;  
IV - econômico-financeira.

O presente processo também encontra-se instruído por toda documentação necessária a comprovar todos os requisitos de habilitação do contratado, observado ainda o disposto no art. 68 da Lei 14.133/2021

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).


Assim, conforme todo o exposto, é cetero que a contratação do Show do Artista YGOR FELIPE, através da pessoa física YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA, preenche os requisitos exigidos no diploma supra.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, S.M.J.

  
Fabiane Leal Mattos Mello  
Procuradora Municipal  
OAB/SE 3177

**PARECER CONTROLE INTERNO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 74, inciso II da Lei n° 14.133/21.  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO  
**Contratado:** YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA  
**CPF:** 018.267.145-37

Trata-se de processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação de artista musical para realizar show em comemoração à Festa de Bom Jesus dos Navegantes do Povoado Saúde, a ser realizada no dia 04/02/2024.

O processo administrativo de contratação em análise, possui previsão legal esculpida no artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

Diante do exposto, considerando a documentação relativa ao objeto contratado pelo órgão, bem como os demais apontamentos formulados, esta Controladoria se manifesta pelo prosseguimento do processo de contratação direta, eis que entende não existir nenhum óbice legal para a continuidade da contratação, tendo em vista que o processo administrativo está em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

Sem mais, este é o Parecer.

Santana do São Francisco/SE, 25 de janeiro de 2024.

**JOHNATHAN SANTOS ROCHA**  
**Secretário de Controle Interno**  
**JOHNATHAN SANTOS ROCHA**  
**Secretário Municipal de Controle Interno**





55

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a inexigibilidade de licitação em favor de YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA, CPF: 018.267.145-37, residente na Dpto Clovis Rollemberg, 435, TR B, AP ATALAIA, ARACAJU/SE, CEP: 49037-120, referente à CONTRATAÇÃO DO ARTISTA YGOR FELIPE PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FÉSTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE".

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e divulgue-se o presente ato para que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.131/2021, para fins de eficácia da decisão aqui proferida.

Santana do São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2024.

RICARDO JOSE  
RORIZ SILVA

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
JOSE RORIZ SILVA

CRUZ:26588765568

CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO



56

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA YGOR FELIPE PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE", foi divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.131/2021.

Santana do São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2024.

Fernanda Jasmin França de Carvalho  
Agente de Contratação

**Agente de Contratação**  
**08.1.XXX.XXX-06**  
**Fernanda Jasmin França de Carvalho**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 07/2024

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO- ESTADO DE SERGIPE, e YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA, CPF: 018.267.145-37, residente na Dpto Clovis Rollemberg, 435, TR B, AP ATALIAIA, ARACAJU/SE, CEP: 49037-120, doravante denominado CONTRATADO, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação nº 05/2024, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE", conforme programação abaixo discriminada:

DIA: 04/02/2024  
11:00 h às 01:30 h  
Duração: 02:30H

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O CONTRATADO deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o artista definido na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de 02:30H, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – O CONTRATADO deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do artista previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Santana do São Francisco/SE, não sendo em momento algum solidário a este.

58



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Praça de Setembr, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

II - Fica convenencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo  
Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Transporte  
Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrá por conta do CONTRATADO.

Hospedagem  
A contratação e custos relativos a hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta do CONTRATADO, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência ao CONTRATADO, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

5.2 - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

- 5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50 % na assinatura do contrato e 50% no 1º dia útil após o show.
- 6.2. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT, válidas.
- 6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

- 7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 02(dois) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 02(dois) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
  - O CONTRATADO manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

- 8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com  
3390.36.00.00 1500 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

**CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
(Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- b) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- c) Proteger o público do palco com alambrado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- d) Demais necessidades que julgue necessário para o cumprimento do objeto.

10.2 Incumbe ao CONTRATADO:

- a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete ao CONTRATADO, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá

60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

62



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

11.4 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;
- b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;
- c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Santana do São Francisco/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Po. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita ao CONTRATADO, para regularização da situação;

11.14. A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao CONTRATADO mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte do CONTRATADO, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, pertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

63



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr<sup>a</sup>. Bianca Ramos Tavares.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

14.1 Fica eleito o foro do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

9  
65



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santana do São Francisco(SE), 23 de janeiro de 2024.

RICARDO JOSE RORIZ SILVA  
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE RORIZ SILVA  
CRUZ:26588765568

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

*Ygor Felipe*

YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Carlos Eduardo de Siqueira* CPF Nº *136.046.737-03*  
*Fernanda dos Reis T. G* CPF Nº *017.495.175-05*



66

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO

CONTRATADO: YGOR FELIPE ANDRADE DE SANTANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA YGOR FELIPE PARA APRESENTAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL "FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO POVOADO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE"

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.000,00(seis mil reais).

BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS: A despesa decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.36.00.00 1500 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02(dois) meses

Santana do São Francisco/SE, 23 de janeiro de 2024

RICARDO JOSE

RORIZ SILVA

CRUZ:26588765568

Assinado de forma digital  
por RICARDO JOSE RORIZ  
SILVA CRUZ:26588765568

Ricardo José Roriz Silva Cruz  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO